



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**5º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME
PARA A SECCIONAL DE ARARAQUARA**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo, SP, CNPJ 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico, CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico, CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ALARM SYSTEM COMPANY COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE ALARMES LTDA., com sede à Av. Luiz Alberto, 642, Vila Harmonia, CEP 14806-005, Araraquara, SP, C.N.P.J. 01.073.158/0001-54, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Thadeu Barroso, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] a seguir denominado CONTRATADO, por seus representantes infra-assinados, resolvem aditar o CONTRATO acima mencionado, para o fim de:

- 1) Alterar o a razão social da CONTRATADA constante do Caput, de ALARM SYSTEM COMPANY COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE ALARMES LTDA, para ALARM SYSTEM TECNOLOGIA LTDA – EPP, bem como o endereço de sua sede de Av. Luiz Alberto, 642, Vila Harmonia, CEP 14806-005, Araraquara – SP, para Av. Queiroz Filho, 194, Vila Sedenho, CEP 14806-010, Araraquara – SP.
- 2) Alterar a Cláusula Quarta, que passa a vigor com a seguinte redação:
 - 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 17 de dezembro de 2010, com término previsto para 16 de dezembro de 2015, conforme o artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/1993.
 - 4.2. Não será possível nova prorrogação do presente instrumento contratual.
- 3) Alterar a Cláusula SEXTA, item 6.1, reajustando em 3,67% (Índice IGP-M) o valor mensal de R\$ 68,65 (sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 71,17 (setenta e um reais e dezessete centavos).
- 4) Alterar a Cláusula Oitava, que passa a vigor com a seguinte redação:
 - 8.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 8.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
 - 8.3. No caso de rescisão amigável, a qualquer tempo, por motivo justificável, inclusive devido à realização de licitação pela CONTRATANTE objetivando a prestação de serviços de mesma natureza ao aqui definido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, deve a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, respeitado aquilo previsto no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/1993.
- 5) Ratificar as demais cláusulas, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

Pela Contratante:



 Dr. Pedro Eduardo Menegasso
 Presidente CRF-SP



 Dr. Marcos Machado Ferreira
 Diretor Tesoureiro

Pela Contratada:



 Sr. Jefferson Thadeu Barroso
 Proprietário

Testemunha

Eduardo Souza Yanagishita
Depto. de Licitações e Contratos

Nome:
R.G.:

Testemunha

Nome:
R.G.:


